



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 10.604, DE 20 DE JANEIRO DE 2021**

Vigência

Altera o Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO

Art. 3º As competências dos órgãos e das entidades da administração pública federal, na implementação da Política Nacional do Idoso, são as estabelecidas neste Capítulo.” (NR)

“Seção I

**Das competências e da implementação da Política Nacional do Idoso**

Art. 4º .....

I - coordenar a Política Nacional do Idoso;

.....

IV - participar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da administração pública referidos neste Decreto, da formulação, do acompanhamento e da avaliação da Política Nacional do Idoso;

.....” (NR)

“Art. 8º.....

.....

III - incentivar e promover, em articulação com os Ministérios da Educação, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovações e da Cidadania e, ainda, junto às instituições de ensino e de pesquisa, a elaboração de estudos para aprimorar as condições de habitabilidade para as pessoas idosas, além de sua divulgação e de sua aplicação aos padrões habitacionais vigentes; e

.....” (NR)

“Art. 10. Compete ao Ministério da Educação, em articulação com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de educação:

.....” (NR)

“[Art. 12.](#) Compete ao Ministério do Turismo, por meio dos seus órgãos e de suas entidades vinculadas, criar programa de âmbito nacional, com vistas a:

.....

[Parágrafo único.](#) Compete às entidades vinculadas ao Ministério do Turismo, no âmbito de suas competências, a implementação de atividades específicas, conjugadas à Política Nacional do Idoso.” (NR)

“[Art. 13.](#) Os Ministérios que atuam nas áreas de habitação e urbanismo, de saúde, de educação e desporto, de trabalho, de previdência e assistência social, de cultura e de justiça elaborarão proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, que contemple o financiamento de programas compatíveis com a Política Nacional do Idoso.” (NR)

“[Art. 14.](#) Compete aos Ministérios envolvidos na Política Nacional do Idoso, no âmbito de suas competências, promover a capacitação de recursos humanos destinados ao atendimento da pessoa idosa.

.....” (NR)

“[Art. 15.](#) Compete aos conselhos setoriais, no âmbito da seguridade social, a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação da Política Nacional do Idoso, respeitadas as suas esferas de atribuições administrativas.” (NR)

“Art. 21. ....

[Parágrafo único.](#) O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, operacionalizará a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa.” (NR)

“Art. 22. ....

.....

[III](#) - a orientação por políticas públicas destinadas ao envelhecimento populacional e à efetivação da Política Nacional do Idoso, de que trata a [Lei nº 8.842, de 1994](#), e do Estatuto do Idoso, instituído pela [Lei nº 10.741, de 2003](#);

.....” (NR)

“Art. 26. ....

I - .....

.....

[e\)](#) apoiar tecnicamente os Municípios na elaboração do diagnóstico e do plano de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 25 e na execução das suas ações, em conjunto com os demais parceiros;

.....

[g\)](#) identificar os Municípios que atendam aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com vistas a habilitá-los ao reconhecimento de que trata o inciso V do **caput** do art. 25; e

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do [Decreto nº 9.921, de 2019](#):

I - o [inciso II do caput do art. 22](#);

II - o [inciso IV do caput do art. 25](#); e

III - as [Seções III e IV do Capítulo II](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Onyx Lorenzoni*  
*Gilson Machado Guimarães Neto*  
*Damare Regina Alves*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.1.2021.

\*